



*Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

Em 19 de janeiro de 2015.

MENSAGEM N° 02/2015

Senhor Presidente,

A par de meus cordiais cumprimentos, tem o presente a finalidade encaminhar a esta Colenda Câmara, incluso projeto de lei complementar que "Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992."

A presente propositura decorre da necessidade de dar efetividade a expressa previsão constitucional entre nós, no que tange a reserva de cargos de provimento em comissão para agentes oriundos do Quadro Permanente da Administração.

Até o presente momento, a disposição objeto da alteração ora proposta, de forma singela, tratava a matéria estabelecendo, que "a designação para função de direção, chefia e assessoramento recairá preferencialmente em servidor de carreira"

Tanto o artigo 37, V, da Constituição Federal como o artigo 115, V da Constituição Bandeirante, estatuem expressamente a necessidade de que seja fixado um percentual de cargos de provimento em comissão reservados a provimento apenas por servidores do Quadro Permanente da Administração.

Cabe ressaltar a redação do dispositivo do Estatuto do Servidor Público de Praia Grande que cuida da matéria, encontrava-se em perfeita sintonia com o disposto na redação original do inciso V do artigo 115 da Constituição de São Paulo. Referida disposição, veio a sofrer alteração, passando a exigir fixação de percentual, apenas com a edição da Emenda Constitucional à Carta Paulista de número 21.

Considerando a relevância da matéria e interesse já expresso por integrantes desta Casa, solicito que a presente seja apreciada com a necessária urgência.

Sem mais para o momento, reitero os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
Prefeito

*Pereira  
Em 03/02/2015  
Manoel Roberto do Carmo*

Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor  
Roberto Andrade e Silva  
Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Balneária de Praia Grande - SP



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE  
LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_.**

**001 /15**

**“Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 11 da Lei  
Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992”**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua \_\_\_\_\_ Sessão \_\_\_, realizada em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - O parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar 15, de 28 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

***ARTIGO 11 - A nomeação far-se-á:***

.....

***Parágrafo Único - Fica reservado o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) dos cargos de provimento em comissão para preenchimento exclusivo por servidores do Quadro Permanente da Administração (N.R.)***

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, ano quadragésimo oitavo da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO**

Reinaldo Moreira Bruno  
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

Marcelo Yoshinori Kameiya  
Secretário de Administração

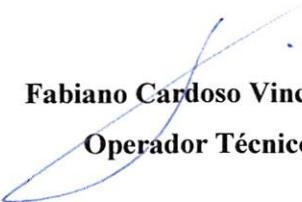
## FOLHA DE INFORMAÇÃO

### **PROCESSO N° 003/15**

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 02 fls., referentes a(o)  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/15** e uma folha de informação.

Praia Grande, 06 de fevereiro de 2015.

  
**Fabiano Cardoso Vinciguerra**  
**Operador Técnico**

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 06 de fevereiro de 2015.

  
**Manoel Roberto do Carmo**  
**Diretor Legislativo**



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

À DIRETORIA LEGISLATIVA  
SENHOR DIRETOR:

O Chefe do Executivo apresenta projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 11 da Lei Complementar n.º 15, de 28 de maio de 1992.

A proposta atende ao comando previsto no artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo, que diz expressamente:

**Artigo 115 – Inciso V** – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e **percentuais mínimos** previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (grifo nosso)

Assim, o Executivo atende à determinação e propõe a fixação desse percentual mínimo, em 35%, limite esse que deverá ser observado pelo Poder Legislativo, Autarquias e demais órgãos que integrarem a Administração Pública Direta e Indireta deste Município.

No que se refere à iniciativa da propositura, é do Poder Executivo a competência concorrente para iniciar projetos de lei que versem sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, razão pela qual nenhum óbice formal impede à tramitação regular do projeto.

Dessa forma, temos que, do ponto de vista formal, a propositura reúne as condições necessárias para ser submetida à deliberação e votação pelo Colendo Plenário, a quem caberá discutir o mérito.

Praia Grande, 09 de fevereiro de 2015.

  
FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA  
Assessor Jurídico

Às Doutas Comissões, para análise e parecer.  
Praia Grande, 09 de fevereiro de 2015.

MANOEL ROBERTO DO CARMO  
Diretor Legislativo



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Dece 51 dp  
EM 23/02/2015  
Manoel Roberto do Carmo  
Diretor Legislativo

Em 23 de fevereiro de 2015.

OFÍCIO GP N° 0106/2015

04.ª Sessão Data 23/02/15  
Encaminhamento Lido em  
Plenário  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ROBERTO ANDRADE E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de  
**PRAIA GRANDE - SP**

A par de meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência, objetivando a retirada da Mensagem n° 02/2015, que se encontra em tramitação nesta Casa.

Referida providência, dá-se em face da fixação de percentual de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores do quadro permanente, passar a integrar a Lei Complementar que estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura de Praia Grande.

Neste sentido, segue nesta mesma data, a Mensagem n° 04/2015, que adota a providência acima noticiada.

Na certeza de estarmos contribuindo para elucidar o assunto, colocamo-nos à disposição para futuros esclarecimentos, aproveitando o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
Prefeito



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em 24 de Fevereiro de 2.015.

**OFÍCIO GPC-L Nº 012/2015**

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tem este a finalidade de acusar o recebimento do vosso ofício GP nº 0106/2015 e, ao ensejo, comunicar que foi retirado de tramitação nesta Casa o Projeto de Lei Complementar que fora encaminhado a este Legislativo através da Mensagem nº 02/2105, o qual **“dá nova redação ao parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992”**.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e devotado apreço.

Atenciosamente,

**ROBERTO ANDRADE E SILVA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
DD. Prefeito da Estância Balneária de  
**PRAIA GRANDE**

RECEBIDO
24/02/2015
Eliane Caroline Lima Souza
MPF-33927